



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Quarta Feira, 27 de julho de 2022

EDIÇÃO Nº CXIII

Lei nº 969/2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, com seus respectivos cargos, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e incorporada à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, que terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar a formulação e promover a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das políticas tributária e fiscal do município;

II - elaborar a legislação tributária municipal, assegurar a sua correta interpretação e aplicação e promover a conscientização sobre o significado social do tributo;

III - fixar e alterar as zonas de setores fiscais;

IV - aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura e publicação;

V - gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, apuração, análise e controle da integralidade de dados e informações;

VI - promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de empréstimos;

VII - exercer o controle, o registro e a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa de natureza tributária, remetendo à Procuradoria Geral do Município as certidões dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva;

VIII - tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;

IX - julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;

X - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;

XI - monitorar os elementos necessários a participação do município no repasse do ICMS pelo Estado;

XII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;

XIII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

XIV - promover a arrecadação de rendas não tributáveis;

XV - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração das leis orçamentárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal;

XVI - visar às certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;

XVII - assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;

XVIII - coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;

XIX - instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;

XX - elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;

XXI - coordenar e executar o cadastramento mobiliário e imobiliário no âmbito do município;

XXII - cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviços na área do município;

XXIII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito ou pela legislação vigente no estado ou no país.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria;

II - Assessoria Técnica;

III - Auditoria de Tributos;

IV - Coordenadoria de Arrecadação Tributária;

V - Coordenadoria de Fiscalização Tributária.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Secretário de Tributação e Arrecadação e Secretário Executivo de Tributação e Arrecadação, com símbolos e vencimentos, nos termos do Anexo I.

Art. 4º. Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Assessor Especial, e 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Informática, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tavares, e passarão a integrar a Estrutura Organizacional Municipal, através da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, nos termos do Anexo II.

Art. 5º. Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação os cargos a seguir listados, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tavares e encontram-se vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Contabilidade, nos termos do Anexo III.

I - Diretor de Arrecadação Fiscal e Tributária;

II - Coordenador de Arrecadação Tributária;

III - Coordenador de Fiscalização Tributária;

IV - Chefe de Tributos;

V - Chefe de Cadastro Imobiliário;

VI - Agente Fiscal de Tributos;

VII - Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 6º. À Lei Orçamentária Municipal do ano de 2022, será autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), quando serão criados e incorporados à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, os projetos/atividades e as dotações orçamentárias constantes no Anexo IV.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 27 de julho de 2022.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Símbolo	Cargo	Vencimento
CC1	Secretário	R\$ 5.000,00
CC2	Secretário Executivo	R\$ 2.950,00

ANEXO II

Símbolo	Cargo	Vencimento
CC3	Assessor Especial	R\$ 1.626,00
CC4	Assessor de Informática	R\$ 1.326,00

ANEXO III

Símbolo	Cargo	Vencimento
CC4	Diretor de Arrecadação Fiscal e Tributária	R\$ 1.326,00
CC5	Coordenador de Arrecadação Tributária	R\$ 1.250,00
CC5	Coordenador de Fiscalização Tributária	R\$ 1.250,00
FG1	Chefe de Tributos	R\$ 1.212,00
FG1	Chefe de Cadastro Imobiliário	R\$ 1.212,00
Cargo de provimento efetivo	Agente Fiscal de Tributos	R\$ 1.212,00
Cargo de provimento efetivo	Auditor Fiscal de Tributos	R\$ 2.000,00

ANEXO IV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Tributação e Arrecadação		
04	Administração		
129	Administração de Receitas		
3002	Apoio Administrativo		
2120	Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		66.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		14.000,00
3.1.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação		12.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anterior		1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
<i>Fonte de Recursos:</i>			
1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL		R\$	110.000,00

Lei nº 970/2022

Tipo: Crédito Adicional Especial
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I**CAPÍTULO I****DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais).

**CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente visando a adequação orçamentária com a criação da Secretaria de Tributação e Arrecadação.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Tributação e Arrecadação		
04	Administração		
129	Administração de Receitas		
3002	Apoio Administrativo		
2120	Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		66.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		14.000,00
3.1.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação		12.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anterior		1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
<i>Fonte de Recursos:</i>			
1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL		R\$	110.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 27 de julho de 2022.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), visando a adequação orçamentária com a criação da Secretaria de Tributos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Tributação e Arrecadação		
04	Administração		
129	Administração de Receitas		
3002	Apoio Administrativo		
2120	Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		66.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		14.000,00
3.1.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação		12.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anterior		1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
<i>Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)</i>			
TOTAL..... R\$			110.000,00

Fonte(s): 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Finalidade: alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais) visando a criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Tributação e Arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais), destinado alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, visando a criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Tributação e Arrecadação.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva
Prefeito